



PROCESSO : 19.118-3/2020
PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
INTERESSADOS : NILTON BORGES BORGATO
BTOR SOLUÇÕES COMPUTACIONAIS LTDA ME
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em face do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa “Programa de computador para desenvolvimento rápido de sistemas computacionais complexos na internet” celebrado com a empresa Btor Soluções Computacionais Ltda. Me, no valor de R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais).

2. Ao final dos trabalhos, os integrantes da comissão da Tomada de Contas Especial concluíram que não houve dano ao erário (fls. 483/488 - Doc. 203512/2020).

3. A Controladoria-geral do Estado - CGE/MT emitiu o parecer 0406/2020 (fls. 492/501 – Doc. 203512/2020) ressaltando que, em que pese a Comissão de Tomada de Contas Especial ter concluído pela inexistência de dano ao erário, foram contatadas falhas administrativas no processo de tomada de contas que deveriam ser resolvidas de maneira gradativa e diligentemente, assim, destacou a necessidade do encaminhamento do feito ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para julgamento.

4. Submetido o procedimento à apreciação deste Tribunal, a equipe técnica concluiu pela inexistência de responsáveis e de dano ao erário, tendo em vista o cumprimento dos objetivos acordados (Doc. 213717/2020) .





5. Por sua vez, em consonância com a equipe técnica, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.444/2020 (Doc. 234580/2020), da lavra do procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das contas prestadas no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (edital 08/2013), firmado entre a Fapemat e a empresa Btor Soluções Computacionais Ltda. ME., ante a ausência de dano ao erário.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

